



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. FRANCISCO CORREA GOMES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 047, lote 0107, inscrição nº .. 072375-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Américo Vespúcio; 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Aluizio sda Silva Porto; 16,00 m (dezesseis metros) na lateral esquerda confrontando com José Olivio de Andrade; e 17,00 m (dezessete metros) na lateral direita confrontando com Delfim Ferreira Teixeira Neto, formando uma área total de 192,60 M<sup>2</sup> (cento e noventa e dois metros e sessenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

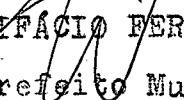
GABINETE DO PREFEITO


3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE NOVEMBRO DE 1.981.